



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CONTRATO N^o 148/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N^o 022/2020 - PROCESSO N^o 205/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **LOCATÁRIA** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, e de outro lado **ALEXANDRE DOS SANTOS MOTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 4.343.905-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob n^o 033.288.249-79, residente a Av. Nelson Brihi Badur n^o 555 apt^o 111, Bairro Vila Tupy, Registro/SP, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si a locação do imóvel, constante do Processo Administrativo n^o 205/2020, Dispensa de Licitação n^o 022/2020, regendo-se pela Lei Federal n^o 8.666/93, artigo 24, inciso X e pela Lei Federal n^o 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto locação do imóvel para fins de utilização pelo Departamento Municipal de Educação como Depósito de Diversos Materiais. O imóvel está situado à Avenida da Saudade n^o 221, Centro, Miracatu/SP, devidamente inscrito nesta municipalidade sob n^o 01.001.041.0237.001 e possui as seguintes especificações: Área Total do Terreno: 350,00 m², Área total edificada: 141,50m² - Lote 3- Quadra D.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá início na data de **18/09/2020** e término em **18/09/2021**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, e seu valor poderá ser corrigido, após os 12 (doze) meses iniciais, dentro do que permite a Legislação Federal, conforme variação do IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, totalizando este contrato o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)** para os 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As partes decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso financeiro:

Ficha: 268
Destinação de Recurso: 01.220.0000
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dias após a data inicial da ocupação do imóvel, através de depósito bancário de titularidade do Locador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá à LOCATÁRIA o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto, que incidirem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

À LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

§ 1^o - Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão ao imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pela LOCATÁRIA desde que não afetem a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal n^o 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n^o 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a. Findo o prazo de locação;
- b. Nos casos elencados no artigo 9^o da Lei Federal n^o 8.245/91.

Parágrafo Único – Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habilidade em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal n^o 245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

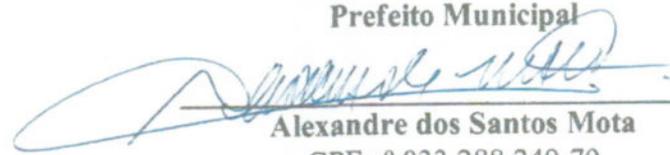
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 18 de Setembro de 2020.


Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal


Alexandre dos Santos Mota
CPF n^o 033.288.249-79
LOCADOR


Everton da Silva Alcântara
Diretor do Departamento Municipal de Educação
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Eliza da Cruz Viveiros
RG n^o 48.830.839-2

2. 

Nome: José Carlos Ribeiro Junior
RG: 53.696.246-7
RG n^o Prefeitura Municipal de Miracatu